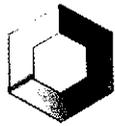


**PREGÃO PRESENCIAL Nº FOMENTO PARANÁ/02-18
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Recorrentes: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**

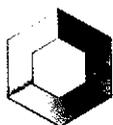
Inconformada com a decisão do Pregoeiro no Pregão Presencial nº Fomento Paraná/02-18, quanto ao julgamento das propostas de preço, constantes no envelope nº 1, com base nas faculdades preconizadas pela Lei de Licitações e dentro do prazo legal, a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., interpôs recurso protocolado sob nº 72316, em 15.06.2018, argumentando, em suma, que:

- A empresa INTERATIVA:
 - Não comprovou que o equipamento ofertado possui a velocidade de cópia de 42 ppm em papel A4 ou Carta conforme solicitado no item 2.1.1.4 "a" do Edital;
 - Não comprovou que o equipamento ofertado captura documentos no formato de papel Ofício (216 x 356mm) através do vidro de originais e no DADF/RADF;
 - Não consta nos documentos apresentados, o detalhamento da funcionalidade do reconhecimento de caracteres de idioma Português do Brasil (OCR) nos equipamentos ofertados, não anexou na proposta catálogo do SW de OCR conforme item 2.2.1 do Edital;
 - Não comprovou que a interface de rede interna com velocidades 10 / 100 / 1000 é base TX;
 - Não comprovou que os equipamentos ofertados têm compatibilidade com drivers para o sistema operacional Linux Ubuntu 16.4;
 - Nos catálogos e demais documentos apresentados, não consta a informação que os equipamentos são novos de primeiro uso, não reconicionados e que se encontram em linha de produção conforme determina o subitem 2.2.1 do Edital;



- Não apresentou documentação comprovando que possui técnicos treinados pelo fabricante no equipamento ofertado conforme determina subitem 2.2.6 do Edital.
- A empresa COPYLINK:
 - O equipamento ofertado não possui resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 conforme resta informado em documentos apresentados;
 - Não comprovou que o equipamento ofertado possui a velocidade de cópia de 42 ppm em papel A4 ou Carta conforme é solicitado no item 2.1.1.4 letra "a" do Edital;
 - Não consta dos documentos apresentados o detalhamento da funcionalidade do Reconhecimento de caracteres de idioma Português do Brasil (OCR) nos equipamentos ofertados, não anexou o catálogo do SW de OCR;
 - Não comprovou que os equipamentos ofertados têm compatibilidade com drivers para o sistema operacional Linux Ubuntu 16.4;
 - Nos catálogos e demais documentos apresentados, não consta a informação que os equipamentos são novos de primeiro uso, não reconicionados e que se encontram em linha de produção conforme determina subitem 2.2.1 do Edital;
 - Não apresentou documentação comprovando que possui técnicos treinados pelo fabricante no equipamento ofertado, conforme determina o subitem 2.2.6 do Edital;
- ante as considerações apresentadas requer a reforma da decisão administrativa com a desclassificação/inabilitação das empresas INTERATIVA e COPYLINK e que seja dado prosseguimento aos trâmites do Pregão, declarando a ALMAQ como vencedora do certame, já que foi a única a formular proposta em total atendimento das especificações técnicas e documentais no apoio do diploma editalício.

Da mesma forma, a empresa COPYLINK EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA., interpôs tempestivo recurso protocolado sob nº 72315, em 15.06.2018, alegando que a empresa INTERATIVA deixou de comprovar característica mínima necessária descrita no



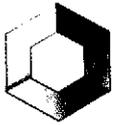
item 2.1.1.5 “d” – captura de documentos no formato papel A4 (210x297mm), carta (216x279mm) e Ofício (216x356mm). Pugna pela retificação da decisão quanto à classificação da INTERATIVA, modificando seu parecer, e classificando em primeiro lugar a empresa COPYLINK, declarando-a vencedora do pleito.

Por sua vez, a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., protocolou recurso administrativo sob nº 72224, em 14.06.2018, argumentando que:

- A empresa Interativa ofertou equipamento que não atende ao item 2.1.1.5 “d” – captura de documentos no formato papel A4 (210x297mm), carta (216x279mm) e Ofício (216x356mm);
- A empresa Copylink ofertou equipamento que não atende ao item 2.1.1.2 “a” do Edital – resolução de Impressão 1200 x 1200 dpi;
- Pugna pela realização de diligências, desclassificação/inabilitação das empresas COPYLINK e INTERATIVA, e a retomada da fase de lances.

Na apresentação das tempestivas contrarrazões, recebida em 20/06/2018, a licitante INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., afirma que:

- Relativamente ao recurso impetrado pela licitante ALMAQ:
 - Os catálogos técnicos entregues na licitação informam claramente que a velocidade do equipamento para impressão e cópia é de 40ppm em papel A4 e 42ppm em papel carta, atendendo desta forma ao solicitado no edital;
 - Que o item 2.1.1.5 do Edital solicita que o equipamento seja capaz de capturar documentos em papéis até Ofício (216 x 356mm), e não menciona a necessidade da captura ser no vidro, logo o equipamento ofertado atende ao pré-requisito do edital, conforme demonstrado em seu catálogo técnico entregue juntamente com a proposta comercial, digitalização “ADF: Originais de uma face 216 x 600 mm, Originais em frente e verso: 216 x 356mm).
 - Que o equipamento possui OCR conforme consta no seu catálogo em português, e incluído na proposta, pela lógica o catálogo do produto está em português do Brasil e obviamente o OCR irá detectar caracteres,



incluindo as letras do português do Brasil e, por isso, o equipamento ofertado atende ao solicitado;

- o Que o Edital solicita: "Ethernet com velocidades 10/100/1000Base-T/TX, conector RJ-45, USB 2.0". Que os esclarecimentos informam: "padrão de cabeamento e CAT-6 tanto com ethernet base T, quanto na Base TX", o equipamento da Ricoh em seu catálogo entregue juntamente com a proposta, consta:

"USB 2.0

Slot SD

Ehternet 10 Base-T/100 base-TX

Ethernet 1000 Base-T

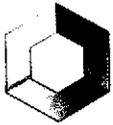
Opção IEEE 1284 bidirecional

Wireless LAN (IEEE 802.11 a/g)

Bluetooth"

O uso da barra oblíqua (/), significado de ou em palavras aparentadas (ex.: óleo/azeite), logo o equipamento é Ethernet 1000 Base-T e Ethernet 10 Base-T/100 Base TX, logo o equipamento atende ao certame;

- o Que o equipamento ofertado funciona normalmente no Linux e consta a informação no catálogo entregue juntamente com a proposta comercial. Diferente do conceito usado no Windows que é impossível funcionar se não houver driver disponível no sistema operacional e o fabricante do equipamento não disponibilizar um driver, o Linux utiliza uma forma diferente de conectar as impressoras. Muitas delas já possuem instruções dentro do próprio sistema, as que não possuem ainda podem funcionar mediante a parametrização.
- o Que as insurgências apresentadas pela recorrente identificadas pelos subitens "2.2.1" e "2.2.6" não foram solicitadas para serem apresentadas na fase de habilitação da proposta comercial, e que as mesmas fazem parte dos deveres e responsabilidade da contratada e será apresentado em momento oportuno quando solicitado pela Fomento;
- Relativamente aos recursos impetrados pelas licitantes COPYLINK e TECPRINTERS:
 - o Que o item 2.1.1.5 do Edital solicita que o equipamento seja capaz de capturar documentos em papéis até Ofício (216 x 356mm), e não menciona a necessidade da captura ser no vidro, logo o equipamento

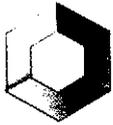


ofertado atende ao pré-requisito do edital, conforme demonstrado em seu catálogo técnico entregue juntamente com a proposta comercial, digitalização "ADF: Originais de uma face 216 x 600 mm, Originais em frente e verso: 216 x 356mm).

- Ante os argumentos elencados, requer seja negado provimento aos recursos apresentados, mantendo-a como vencedora do certame.

De sua parte, a licitante COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, em sua apresentação das contrarrazões, afirma que:

- Relativamente ao recurso impetrado pela licitante ALMAQ:
 - O edital é claro em solicitar resolução de 1200 x 1200 dpi, sem ressalvas de ser resolução "real", "interpolada", "efetiva" ou "ótica". Que o equipamento ofertado apresenta resolução de impressão de 1200 x 1200dpi, conforme site do fabricante e, no catálogo apresentado no recurso da recorrente;
 - O edital faculta a oferta de modelos de equipamentos que apresentem velocidade em papel no formato A4 ou em papel no formato Carta. Que o modelo apresentado pela Copylink apresenta velocidade de cópia de 42ppm no formato de papel Carta;
 - Quanto ao item 2.1.1.6 "b" – reconhecimento de caracteres de idioma Português do Brasil (OCR), que as informações contidas nos catálogos são as mais utilizadas comercialmente, não sendo possível inserir todo o universo de recursos que o equipamento oferece em poucas páginas do catálogo. Algumas informações, nem mesmo nos manuais operacionais, são possíveis de se encontrar. Diante disto a Recorrida, em sua proposta anexou uma foto do painel do equipamento, onde se verificam os textos "...>Form. Arq.>Pesquisável" e Idioma: Português do Brasil";
 - Assim como nos demais requisitos do edital, a Copylink informou em sua proposta de preços que atende ao exigido no Edital e seus anexos, inclusive quanto à compatibilidade do sistema operacional Linux, em sua distribuição Ubuntu, na versão 16.4. O fato de o fabricante não atualizar as informações das novas versões de driver em seu site não determina que o



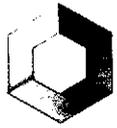
mesmo não atenda ao solicitado pelo edital. Atualmente esta distribuição do Linux está na versão 18 e está disponível para os equipamentos do fabricante Samsung, em especial para o modelo ofertado;

- A Copylink informou em sua proposta que o equipamento a ser fornecido é novo. Que, em resposta ao pedido de esclarecimento, a Pregoeira e equipe de apoio informaram que “com relação aos equipamentos serem novos, de primeiro uso, esta condição somente poderá ser verificada pela Fomento Paraná, no momento da entrega dos equipamentos, pela licitante vencedora”.
- O Edital não aponta em que momento deve ser entregue/apresentado os documentos comprobatórios da qualificação técnica requeridos no item 2.2. Que não faz sentido algum, exigir das licitantes, durante o pregão, comprovação de capacitação de técnicos, sem ter a certeza de qual profissional irá atender ao eventual futuro contrato.
- Relativamente ao recurso impetrado pela licitante TECPRINTERS:
 - O edital é claro em solicitar resolução de 1200 x 1200 dpi, sem ressalvas de ser resolução “real”, “interpolada”, efetiva” ou “ótica”. Que o equipamento ofertado apresenta resolução de impressão de 1200 x 1200dpi, conforme site do fabricante e, no catálogo apresentado no recurso da recorrente;
- Que sejam conhecidas as contrarrazões da recorrida, mantida sua proposta, desclassificada a empresa Interativa e, por fim, declarar como vencedora a empresa Copylink.

É o relatório.

No mérito, passa-se a fundamentar e decidir.

Cinge-se o recurso, basicamente, quanto a questões técnicas referentes às configurações dos equipamentos oferecidos nas propostas das licitantes. Por isso mesmo, esta Pregoeira encaminhou referidos questionamentos à Gerência de Tecnologia da Informação desta Fomento Paraná, a fim de obter embasamento técnico quanto às



alegações. Assim feito, aquela Gerência esclareceu, item a item, cada um dos pontos que embasaram os recursos, os quais reproduzimos a seguir:

Recorrente: ALMAQ
Recorrida: INTERATIVA

1) Não comprovou que o equipamento possui velocidade de cópia de 42ppm em A4 ou Carta.

R. Conforme catálogo do site da fabricante RICOH, o modelo ofertado RICOH SP 4510SF possui velocidade de 42ppm em Carta, o que atende o edital.

2) Não comprovou que o equipamento ofertado Captura documentos no formato papel Ofício (216x326mm) através do vidro de originais e no DADF/RADF.

R. A Fomento Paraná havia publicado edital exigindo captura de documentos nos formatos A4, carta e Ofício tanto na bandeja quanto no alimentador. Todavia para garantir uma maior concorrência, foi republicado o edital para que a captura pudesse ser realizada em qualquer um dos mecanismos, conforme novo edital e confirmado em pedido de esclarecimento. Desta forma o modelo ofertado atende aos requisitos pois permite a captura no ADF.

3) Não consta nos documentos apresentados, o detalhamento da funcionalidade do Reconhecimento de caracteres de idioma Português do Brasil (OCR).

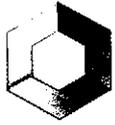
R. O equipamento ofertado possui OCR como opcional em português

4) Não comprovou que a interface de rede interna com velocidades 10/100/1000 é base TX.

R. Conforme esclarecimento publicado foi exigido suporte a velocidades 10/100/1000 na Base T ou TX, portanto o modelo atende ao edital.

5) Não comprovou que os equipamentos ofertados têm compatibilidade com drivers para o sistema operacional Linux Ubuntu 16.4.

R. Conforme catálogo do fabricante o modelo ofertado atende aos sistemas operacionais Windows XP/Vista/7/8/8.1/10 / Server 2003 /2008/ 2008R2/ 2012/2012R2, MacOS (X10.5 ou mais) somente PS, filtros UNIX para Sun Solaris, HP-UX, Red Hat Linux, SCO Open-Server, IBM AIX; SAP R/3; Citrix Presentation Server 4.5/Citrix XenApp 5.0, 6.0, 6.5. Como consta no edital a Fomento Paraná poderá fazer comprovações e diligência, além de certificar o cumprimento na entrega do produto.



6) Nos catálogos e demais documentos apresentados não consta a informação que os equipamentos são novos de primeiro uso, não reconicionados e que se encontram em linha de produção.

R. Será comprovado no momento da entrega/instalação.

7) Não apresentou documentação comprovando que possui técnicos treinados pela fabricante no equipamento ofertado.

R. Este item será comprovado no momento da entrega/instalação.

Recorrente: ALMAQ

Recorrida: COPYLINK

1) O equipamento ofertado não possui resolução de impressão mínima de 1200x1200 conforme resta informado em documentos apresentados.

R. Conforme catálogo do site da fabricante Samsung, o modelo M4080Fx possui resolução de 1200x1200 dpi.

2) Não comprovou que o equipamento ofertado possui a velocidade de cópia de 42ppm em papel A4 ou Carta.

R. Conforme catálogo do site da fabricante Samsung, o modelo possui velocidade de 42ppm em Carta, o que atende o edital.

3) Não consta nos documentos apresentados, o detalhamento da funcionalidade do Reconhecimento de caracteres de idioma Português do Brasil (OCR).

R. Conforme catálogo o modelo ofertado possui OCR em linguagem Nativa, o que podemos inferir que é em português. Obviamente caberá a Fomento Paraná fazer a comprovação na entrega do equipamento.

4) Não comprovou que os equipamentos ofertados têm compatibilidade com drivers para o sistema operacional Linux Ubuntu 16.4.

R. Conforme consta no catálogo a compatibilidade no sistema operacional Linux Ubuntu é somente até a versão 14.10. Todavia com atualizações de drivers esta compatibilidade foi estendida para versões superiores. Como consta no edital a Fomento Paraná poderá fazer comprovações e diligência, além de certificar o cumprimento na entrega do produto.



5) Nos catálogos e demais documentos apresentados não consta a informação que os equipamentos são novos de primeiro uso, não reconicionados e que se encontram em linha de produção.

R. Será comprovado no momento da entrega/instalação.

6) Não apresentou documentação comprovando que possui técnicos treinados pela fabricante no equipamento ofertado.

R. Este item será comprovado no momento da entrega/instalação.

Recorrente: COPYLINK

Recorrida: INTERATIVA

7) Não comprovou que o equipamento ofertado Captura documentos no formato papel Ofício (216x326mm) através do vidro de originais e no DADF/RADF.

R. A Fomento Paraná havia publicado edital exigindo captura de documentos nos formatos A4, carta e Ofício tanto na bandeja quanto no alimentador. Todavia para garantir uma maior concorrência, foi republicado o edital para que a captura pudesse ser realizada em qualquer um dos mecanismos, conforme novo edital e confirmado em pedido de esclarecimento. Desta forma o modelo ofertado atende aos requisitos pois permite a captura no ADF.

Recorrente: TECPRINTERS

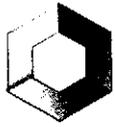
Recorrida: INTERATIVA

8) Não comprovou que o equipamento ofertado Captura documentos no formato papel Ofício (216x326mm) através do vidro de originais e no DADF/RADF.

R. A Fomento Paraná havia publicado edital exigindo captura de documentos nos formatos A4, carta e Ofício tanto na bandeja quanto no alimentador. Todavia para garantir uma maior concorrência, foi republicado o edital para que a captura pudesse ser realizada em qualquer um dos mecanismos, conforme novo edital e confirmado em pedido de esclarecimento. Desta forma o modelo ofertado atende aos requisitos pois permite a captura no ADF.

Recorrente: TECPRINTERS

Recorrida: COPYLINK



FomentoParaná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

9) O equipamento ofertado não possui resolução de impressão mínima de 1200x1200 conforme resta informado em documentos apresentados.

R. Conforme catálogo do site da fabricante Samsung, o modelo M4080Fx possui resolução de 1200x1200 dpi.

Diante das considerações da equipe técnica, e adicionalmente, faz-se necessário destacar que o objetivo do procedimento licitatório é buscar a contratação mais vantajosa para a Administração, como preceitua a legislação pertinente.

No caso em tela, o Edital é claro, em seu item 3.10 – Dos Requisitos da Proposta:

3.9 “A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e que obteve informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.

Nas propostas de preços apresentadas por todos os licitantes concorrentes, tal como exemplificado no Anexo IV do edital, verificam-se as seguintes expressões:

“Declaramos para os devidos fins e efeitos que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo e exigências contidas no Edital, pelo que desde já, obrigamo-nos ao cumprimento das mesmas;”

E ainda:

“A presente proposta foi elaborada com estrita observância às demais exigências do Edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.”

Assim, e de acordo com as considerações apresentadas pela área técnica, entendemos descabidas as alegações, tendo as empresas licitantes cumprido com os termos do Edital, restando isonômico e igualitário o tratamento entre as concorrentes.

Ensina Marçal Justen Filho, na obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética, 14ª edição, pág. 75, que:

“A impessoalidade é e emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade”. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados, que não reflitam diferenças efetivas e concretas (que seja relevante para os fins da licitação).

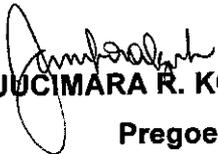
.....

Todas as decisões adotadas pela Administração ao longo do procedimento licitatório, desde a fase interna até o encerramento do certame, devem traduzir um julgamento imparcial, neutro e objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.”

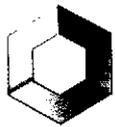
Desse modo, a decisão da Pregoeira está em consonância com o estabelecido no edital de regência do certame, bem como foram observados os critérios objetivos de julgamento e a vinculação ao edital de licitação.

Encaminho à autoridade superior para apreciação e julgamento dos recursos apresentados.

Curitiba, 25 de junho de 2018.



JUCIMARA R. KOVALCZUK
Pregoeira



FomentoParaná



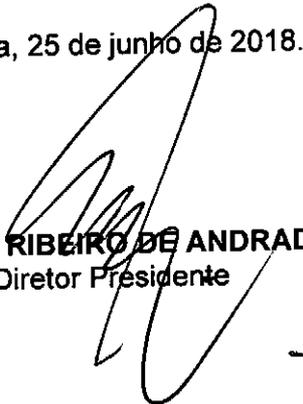
**PREGÃO PRESENCIAL Nº FOMENTO PARANÁ/02-18
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrentes: **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**

Em face às considerações contidas em manifesto apresentado pela Pregoeira, com base nas considerações da equipe técnica desta Fomento Paraná, julgo:

- a) improcedentes os recursos apresentados pelas empresas ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., ratificando decisão da Pregoeira em declarar vencedora a empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., conforme ata da sessão pública de 12.06.2018;
- b) pelo prosseguimento do processo licitatório, com a comunicação aos interessados desta decisão e demais trâmites pertinentes.

Curitiba, 25 de junho de 2018.


VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Diretor Presidente